



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Birigui, 18 de abril de 2.024.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO MÉDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE”

Intenção de recurso interposto, pela empresa QUARTIMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob nº 39.774.113/0001-80, doravante denominada **Recorrente**, ante a decisão da Comissão de Avaliação, nomeada pela Secretaria de Saúde, responsável pela análise das amostras e documentos complementares, especificamente quanto ao item nº 01, da empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23, doravante denominada **Recorrida**.

Trata-se de análise do **RECURSO** e da **CONTRARRAZÃO** conforme sínteses abaixo:

1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

1.1 - Item nº 01 - “ADESIVO IV 3000 - 1 HAND 6X7 (PARA FIXAÇÃO DE SENSOR) CX C/ 100 UN”:

- “Analisando os documentos anexados no portal pela empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA, em particular a que se refere ao modelo do produto ofertado da marca COPERTINA, observamos que algumas características exigidas nos descritivos dos produtos licitados, não serão atendidas”;

- “Destacamos que a exigência do modelo IV3000 por V.Sas. e necessitadas pelos pacientes do município, não foram encontradas nos documentos anexados pela empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA”;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

- *“Para o Item 01 é solicitado IV3000, esta característica garante que o produto adquirido pelo órgão seja de qualidade em relação a fixação na pele do paciente, remoção se causar trauma e alta taxa de transmissão de vapor impedindo assim a maceração e possível ferida no paciente”;*
- *“Além deste ponto de extrema importância na ficha técnica do produto ofertado pelo concorrente apresenta a caixa com 50 unidades, diferente no exigido no edital”.*

Requer a empresa recorrente **QUARTIMED HOSPITALAR LTDA** em suma, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, para que seja reconsiderada a decisão que classificou a empresa vencedora do item 1, do objeto do recurso, haja vista que o produto oferecido não atende o descritivo do Edital.

2. SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO DO RECURSO

- em sede de contrarrazão, a recorrida **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou documento referente ao *“Esclarecimento de informação referente Curativo COPEIV67”*.

3- PRELIMINARMENTE

O RECURSO e CONTRARRAZÃO reúnem condições de admissibilidade, pois foram protocolizados dentro do prazo pertinente ao edital.

***** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este *****

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico, quanto manter ou não a decisão proferida no julgamento da análise da amostra e documento complementar do item nº 01 da recorrida, a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos encaminhou junto à requisitante, Secretaria de Saúde, a fim de manifestar-se quanto a intenção da razão recursal e contrarrazão.

Em resposta, a Secretaria de Saúde, manifestou-se por meio do Ofício nº 141/2024 (anexado ao processo), relatando que *“após análise da comissão de avaliação, constatou-se que por um lapso no momento de avaliar a amostra bem como a ficha técnica a comissão não observou a quantidade que vinha na caixa apresentada pela empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que no saco são 50 unidades por caixa, no entanto nosso descritivo solicita “CAIXA COM 100 UNIDADES” corroborando com o recurso apresentado pela empresa QUARTIMED HOSPITALAR LTDA, sendo assim a comissão resolve acatar o recurso”*.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Logo, se a Comissão de Avaliação da Secretaria Saúde, responsável pela análise optou por dar o provimento da matéria recursal interposta pela Recorrente **QUARTIMED HOSPITALAR LTDA**, a Sra. Pregoeira não compete interferir no julgamento técnico da pasta, cabendo somente cumpri-lo.

Tal procedimento foi realizado, seguindo as normas e legislação vigentes e retrocedendo veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

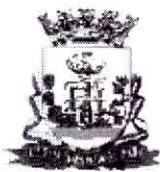
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

4 - DA DECISÃO

Desta feita, esta Pregoeira, cumpre a determinação da Secretaria requisitante, pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa QUARTIMED HOSPITALAR LTDA, no mérito, concedendo **PROVIMENTO**, reformando os termos do julgamento ocorrido e a decisão registrada no Diário Eletrônico do Município, no site desta Prefeitura Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

(www.birigui.sp.gov.br) e na plataforma da BLL, **REPROVAR** o item nº 01 da proposta apresentada pela recorrida, PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

Leandro Maffeis Milani

Prefeito Municipal

São José do Rio Preto, 23 de março de 2024.

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Prefeitura Municipal de Birigui

Referente Edital de Pregão Eletrônico 009/2024

A QUARTIMED HOSPITALAR LTDA., com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1522, Parque Industrial, CEP 15030-400, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.774.113./0001-80, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS que seguem anexas, contra o ato que declarou a empresa vencedora no item 1, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade coatora, e encaminhada ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pelo art. 109, §4º e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como nos preceitos do art. 4º, inciso XVIII e seguintes da lei 10.520/02.

DA APRESENTAÇÃO DOS FATOS

O item 01 do referido edital apresentam os descritivos conforme reprodução fiel abaixo. Vejamos:

“ADESIVO **IV 3000** - 1 HAND 6X7 (PARA FIXAÇÃO DE SENSOR) CX C/ 100 UN”

Cuida o presente Recurso Administrativo de submeter à apreciação de V.S.ª, questão quanto à classificação dos produtos ofertados pela empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.

DA NOSSA ARGUMENTAÇÃO

Analisando os documentos anexados no portal pela empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA, em particular a que se refere ao modelo do produto ofertado da marca COPERTINA, observamos que algumas características exigidas nos descritivos dos produtos licitados, não serão atendidas, caso V.Sas. ratifiquem a empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA como vencedora do processo.

Destacamos que a exigência do modelo **IV3000** por V.Sas. e necessitadas pelos pacientes do município, não foram encontradas nos documentos anexados pela empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.

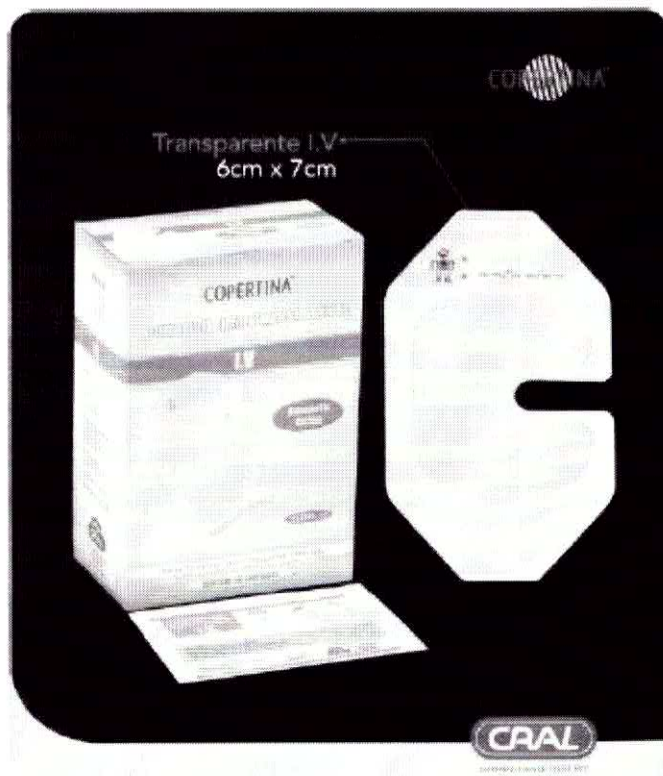
Para o Item 01 é solicitado **IV3000**, esta característica garante que o produto adquirido pelo órgão seja de qualidade em relação a fixação na pele do paciente, remoção se causar trauma e alta taxa de transmissão de vapor impedindo assim a maceração e possível ferida no paciente.

Além deste ponto de extrema importância na ficha técnica do produto ofertado pelo concorrente **apresenta a caixa com 50 unidades**, diferente no exigido no edital

Conforme destaque abaixo.

Modelo

**COPEIV67 - CURATIVO FILME TRANSPARENTE
 VERSÃO I. V. 6.0X7.0CM **CX/50****



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão que classificou a empresa vencedora do item 1, do objeto deste recurso, haja vista que o produto oferecido por ela não atende o descritivo do Edital.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico atendimento@quartimed.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.



Documento assinado digitalmente

GERALDO MENEZES DE FREITAS NETO

Data: 25/03/2024 10:30:25-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Geraldo Menezes de Freitas Neto

Gerente Comercial

CPF: 217.029.798-73

INSTRUÇÕES DE USO

IV 3000

Curativo com Permeabilidade Controlada para Cateteres

DESCRIÇÃO

IV 3000 é um curativo composto por película fina e transparente de poliuretano com permeabilidade controlada, especificamente desenvolvido para atender as necessidades relativas à fixação de cateteres e manter o local de inserção do cateter seco.

O modelo Frame Delivery possui um sistema de liberação de bordas em três lados que facilita a aplicação. A grande abertura na extremidade da borda permite uma fácil modelagem ao redor de cateteres e conectores maiores. As abas grandes tornam fácil o manuseio do curativo, mesmo com luvas.

MODO DE AÇÃO

A película patenteada REACTIC* (película de poliuretano) que compõe o *IV 3000* tem uma estrutura molecular única que é significativamente mais permeável aos vapores úmidos do que as películas convencionais. A película não é porosa e portanto, age como uma barreira contra bactérias no ponto de aplicação de cateteres e é resistente à água. Essas propriedades resultam em pontos de aplicação de cateteres mais secos, reduzindo a maceração da pele e possibilitando um menor índice de crescimento bacteriano, reduzindo por isso, o risco de infecções relacionadas ao cateter. Além do mais, pode ser aplicado fácil e assepticamente, e devido à maneira como seu adesivo está aplicado, em forma de listras cruzadas, o desconforto durante a remoção do curativo é reduzido ao mínimo. *IV 3000* é coberto com um adesivo acrílico hipoalergênico. Devido à essas propriedades, *IV 3000* oferece uma série de vantagens extras quando comparado às películas convencionais e curativos à base de gaze e fitas adesivas, e portanto é considerado um “avanço tecnológico no cuidado com cateteres”.

INDICAÇÕES

IV 3000 foi especialmente desenvolvido para atender as necessidades relativas à fixação de cateteres. As apresentações acima mencionadas são adequadas para curativos em pediatria, cateteres de linha central e periféricos.

IV 3000 com janela foi especialmente desenvolvido também para atender as necessidades relativas à fixação de cateteres periféricos com Port.

IV 3000 - Frame Delivery é não fenestrado, e é indicado para uso com cateteres periféricos sem Port e cateteres de linha central.

CONTRA-INDICAÇÕES

IV 3000 deve ser usado preferencialmente como curativo para cateteres. Se um curativo de película for necessário para uma lesão aberta como úlcera de decúbito, queimadura ou área doadora de enxerto, deve-se usar OpSite* FLEXIGRID*.

PRECAUÇÕES E ADVERTÊNCIAS

- Aplicar o curativo somente em pele preparada, seca e desengordurada.
- Não umedeça *IV 3000* com produtos contendo álcool.
- Não utilizar se a embalagem estiver aberta ou danificada
- Conservar em local seco (T < 25°C)
- Produto estéril por Óxido de Etileno.

INSTRUÇÕES DE USO

1. Remova parte do papel protetor (fig.1) e centralize o curativo sobre o ponto de inserção do cateter.
2. Aplique o curativo sobre a cânula do cateter e fixe a película sobre a pele do paciente. Remova o restante do papel protetor (fig.2).
3. Remova o filme plástico de suporte (fig.3) levantando na ponta não adesiva, puxando-o na diagonal até sua total remoção.
4. Adapte a película ao redor do cateter para completar a aplicação do curativo (fig.4).
5. Para remover o curativo, levante delicadamente uma das pontas da película e puxe-a paralelamente à pele com uma das mãos, enquanto a outra segura a pele local e o cateter, firmes no lugar. Se a pele estiver particularmente frágil, então sabão e água morna podem ser usados para inativar o adesivo e facilitar a remoção do curativo.

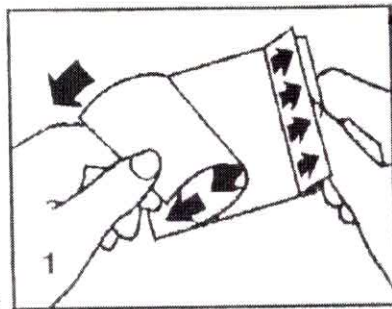


fig.1

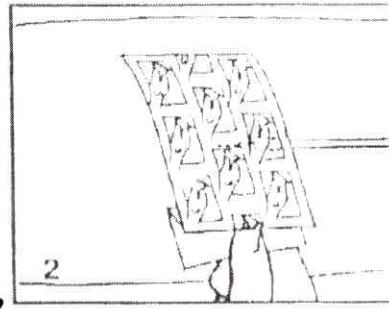


fig.2

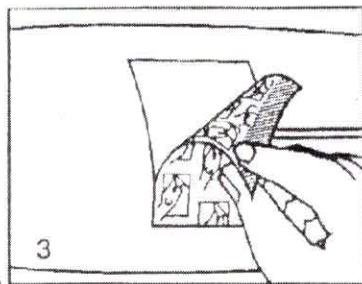


fig.3

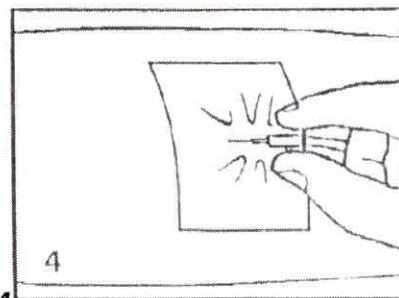


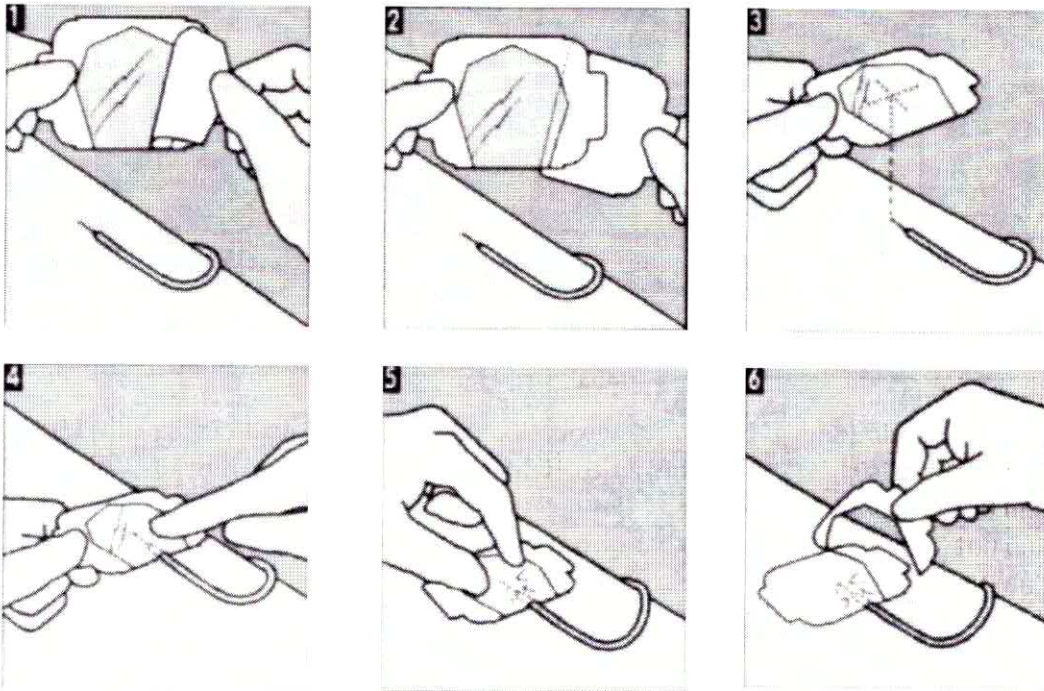
fig.4

INSTRUÇÕES DE USO PARA IV 3000 FENESTRADO

1. Remova parte do papel protetor na direção das setas. Agora o curativo pode ser seguro por apenas uma das mãos, mantendo as bordas do orifício afastadas para uma maior aproximação do ponto de inserção do cateter.
2. Posicione o curativo de modo que o "Port" esteja bem no centro do orifício.
3. Fixe a parte do curativo composta de película sobre a pele do paciente no ponto de inserção do cateter.
4. Remova o papel de suporte e fixe a parte de fita de tecido sobre as abas do cateter.
5. Remova o suporte transparente levantando a borda não adesiva próxima ao orifício, puxando diagonalmente, conforme a ilustração. Durante este procedimento, o cateter pode ser imobilizado com a outra mão.
6. Molde a película ao redor do cateter para completar a aplicação do curativo.
7. Para remover o curativo, solte a parte de fita tecida e puxe o curativo paralelamente à pele com uma das mãos, enquanto a outra segura o cateter firme no lugar. Uma alternativa é aplicar um algodão com álcool para soltar o adesivo. Se a pele estiver particularmente frágil, então sabão e água morna podem ser usados para inativar o adesivo e facilitar a remoção do curativo.

INSTRUÇÕES DE USO PARA IV 3000 - FRAME DELIVERY

1. Limpe e seque completamente a área de aplicação.
2. Remova a janela central na área tracejada.
3. Remova o papel de proteção impresso.
4. Centralize o curativo sobre o local de inserção do cateter.
5. Aplique o curativo sobre o conector do cateter e fixe-o sobre a pele do paciente.
6. Molde a película ao redor do cateter.
7. Remova a borda de papel e alise as beiradas.
8. Remova o curativo desprendendo a película e esticando-o paralelamente à pele do paciente, ao mesmo tempo em que estabiliza a pele do paciente e o cateter com a outra mão. Se a pele for particularmente frágil, pode-se então utilizar água quente com sabão para romper a ligação adesiva e facilitar a remoção do curativo.



APRESENTAÇÃO

O IV 3000 curativo está disponível nos seguintes modelos apresentados abaixo:

Código	Tamanho	Indicação	Embalagem
66004011	5cm x 6cm	Cateteres Pediátricos	Caixa c/ 100 unid.
4007	6 cm x 7 cm	Cateteres Periféricos sem injetor lateral	Caixa c/ 100 unid.
4008	10 cm x 12 cm	Cateteres linha central	Caixa c/ 50 unid.
4006	7 cm x 9 cm	Cateteres Periféricos com Port	Caixa c/ 100 unid.
66004009	9 cm x 12 cm	Cateteres Periféricos com Port	Caixa c/ 50 unid.
66800512	14cm x 11 cm	Cateteres Periféricos	Caixa c/ 25 unid.
59410082*	6 cm x 7 cm	Cateteres periféricos sem Port	Caixa c/ 100 unid.
59410882*	10 cm x 12 cm	Cateteres linha central	Caixa c/ 50 unid.

**Modelo Frame Delivery*

As instruções de uso poderão ser obtidas através do site www.smith-nephew.com/brasil ou o formato impresso pode ser solicitado sem custo adicional, através do e-mail: sac.brasil@smith-nephew.com.

**PRODUTO ESTÉRIL DE USO ÚNICO POR ÓXIDO DE ETILENO
PROIBIDO REPROCESSAR**

Lote nº / Data de Esterilização / Data de Vencimento: Vide rótulo

Reg. ANVISA nº **80804050010**

Responsável Técnico: Andrea Rodrigues de Mello Santos - CRF/SP: 49.959

FABRICADO POR:

Smith & Nephew Medical Ltd.

101 Hessle Road

Hull – HU 2BN

Inglaterra

Smith & Nephew Medical (Suzhou) Limited

No. 12, Wuxiang Road

Comprehensive Free Zone

West Zone – Suzhiu Industrial Park

Jiangsu Province – 21501

China

IMPORTADO/DISTRIBUÍDO NO BRASIL POR:

SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Avenida Presidente Tancredo Neves, 272

Jardim Floresta - Vargem Grande Paulista/SP

CEP: 06730-000

Tel.: 11 2093-0723 / Fax: 11 2093-0723

CNPJ: 13.656.820/0001-88

Responsável Técnico: Andrea Rodrigues de Mello Santos - CRF/SP: 49.959

(®) Marcas Registradas de Smith & Nephew

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.		
CNPJ	13.656.820/0001-88	Autorização	8.08.040-5
Produto	IV 3000		

Modelo Produto Médico

4007 (6cmx7cm);
4006 (7cm x9cm);
59410082 (6cm x 7cm);
4008 (10 x 12cm);
66004011 (5cmx6cm);
66800512 - 11cm X 14cm
59410882 (10cm x 12cm).
66004009 (9cmx12cm);

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
------------------------	-----------------	--

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	Curativo
Registro	80804050010
Processo	25351.714103/2013-56
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: SMITH & NEPHEW MEDICAL LIMITED - REINO UNIDO
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)



SUPRIMINDO A SAÚDE DESDE 1977

ABNT NBR ISO 9001:2015 ABNT NBR ISO 13485:2016

Cotia, 01 de abril de 2024

A
SALVI & LOPES

Prezados Senhores,


Ref. Esclarecimento de informação referente Curativo COPEIV67

A **CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA.** CNPJ: 48740849/0001-28, importador e distribuidor com experiência de 47 anos no mercado, trabalhando conforme as diretrizes das Boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição RD 665 de 30 de março de 2022 e certificada conforme diretivas da norma internacional ISO 13485:2016 – Medical Devices – Quality Management Systems - Requiatsments for Regulatory Purpose notifica que o curativo filme COPEIV67 – CX COM 50 unidades intra venoso é um dispositivo estéril, adesivo e transparente de excelente aderência e de fácil remoção.

Ele é indicado para cobertura de curativos primários e secundários, pois mantém o leito da ferida úmido graças a sua permeabilidade seletiva, que possibilita trocas gasosas e de vapores e que ainda impede a entrada de bactérias e de água. O modelo proposto possui janela, permitindo a fixação e mantendo a integridade de cateteres intravenosos. Sua funcionalidade abrangente, combinada com benefícios adicionais como transparência, permeabilidade e facilidade de aplicação, fazem dele uma escolha ideal para a gestão de cateteres intravenosos em ambientes clínicos e hospitalares.

Certos do entendimento ao esclarecimento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Tarcila M^a D Gouvêa
Consultora Técnica
CRDM8443

CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Rua do Anjo, 211 - Vila Industrial - Cotia - SP - CEP: 13470-000

☎ 11 3492 7000 ☎ 11 2712 7000

🌐 www.cralplast.com.br

📱 [cralplast](https://www.instagram.com/cralplast)

